



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 05/2017

REF.: DISPENSA Nº 04/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MANFRINOPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** e a empresa **CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MANFRINOPOLIS - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica, de direito público interno, com sede à Rua Principal, s/nº, inscrito no CNPJ nº 02.015.603/0001-92, neste ato devidamente representado pelo Presidente da Câmara, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Taisler Guimarães da Silva, residente e domiciliado à Rua Encantado, s/n, Manfrinópolis - PR, Cédula de Identidade RG nº 9.597.523-2 SSP/PR e do CPF sob nº 063.747.659-07;

CONTRATADA: **CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA**, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua Antonina, 700 Centro – Francisco Beltrão, PR CEP 85.601-580, inscrito no CNPJ sob nº 04.261.548/0001-46, neste ato representado pela Sr. Altemir Roberto Berte, Cédula de Identidade RG nº 3.634.176-9 SSP/PR e CPF nº 467.123.489-00, residente e domiciliado na Rua Antonina, 700- Centro – Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-580, ao fim assinado (a);

Tendo em vista a dispensa de nº 04/2017, regido pela Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação da Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, contido nos autos, firmam o presente contrato de compra e venda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Aquisição de carimbos e pastas timbradas para uso da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis - PR, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Carimbo automático, corpo em plástico, base em resina, retangular, do tipo Printer 30 nas medidas 47 X 18 mm (CxL)	Und.	04
02	Carimbo automático, corpo em plástico, base em resina, retangular, do tipo Printer 40 nas medidas 58 X 22 mm (CxL)	Und.	04
03	Pastas Timbradas, colorida, papel triplex 250gr, um vinco com lapela, tamanho 46X31, 5 cm.	Und.	500



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

A CONTRATADA se compromete a vender, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta firmada pela homologação (que faz parte integrante deste contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - O valor total das aquisições e oriundas desse contrato é de R\$ 1.437,00 (Mil e quatrocentos e trinta e sete reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 2º - O pagamento das despesas oriundas deste Contrato será com recursos do Orçamento da Câmara Municipal e ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.2.001.3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA DOS QUANTITATIVOS NÃO PREVISTOS

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, o valor deste contrato, condicionado pela existência de dotação orçamentária no período, conforme previsto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, **quando for o caso.**

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado imediatamente, mediante apresentação da nota fiscal.

§ 2º - Deverá apresentar no corpo da Nota Fiscal o material especificado.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer a CONTRATANTE o objeto licitado, respeitando todas as cláusulas deste contrato.

§ 2º - O prazo de VIGÊNCIA do presente contrato será a partir da data de sua assinatura.

§ 3º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao contrato, deverá comunicar à CONTRATANTE com respectiva justificativa, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a contratante, tome as providências cabíveis.

§ 4º - Enquanto perdurar o impedimento, **quando for o caso**, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições deste contrato e a licitação ao qual o mesmo este vinculado, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§ 5º - O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma que alude o artigo 57 parágrafo primeiro da lei 8666/93.



CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente, pela Câmara, quando:

a) for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II - por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do serviço;

b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, notadamente a Lei n. 8.666/93, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei e no Edital de Dispensa nº 04/2017.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, em conformidade com os artigos 78, 79 e 80, combinados com o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.666/93, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA NONA DA MULTA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto atraso na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS QUESTÕES DIVERSAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

§ 1º O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, aplicando-se também, subsidiariamente, no que couber a posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,

§ 2º As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

§ 3º A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital elencado no cabeçalho deste documento.

§ 4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Manfrinópolis, 03 de julho de 2017.

TAISLER GUIMARÃES DA SILVA
Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis - PR
CONTRATANTE

CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA
CNPJ nº 04.261.548/0001-46
CONTRATADA

04 261.548/0001-46

**CALGAN EDITORA
GRÁFICA LTDA.**

Rua Antonina, 700
Centro CEP 85.601-580
Francisco Beltrão - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 02.015.603/0001-92

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 05/2017 Vinculado a Dispensa nº 04/2017

OBJETO: Aquisição de carimbos e pastas timbradas para uso da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis - Pr.

CONTRATADO: CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA.

CNPJ nº 04.261.548/0001-46

ENDEREÇO: Rua Antonina, 700 Centro – Francisco Beltrão, Paraná.

VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da Dispensa de Licitação.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 dias.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis - Paraná;

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se aquisição, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.437,00 (Mil quatrocentos e trinta e sete reais)

RATIFICAÇÃO: 30 de junho de 2017, pelo Sr. Taisller Guimarães da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Manfrinópolis – Estado do Paraná.

Manfrinópolis, 03 de julho de 2017.


TAISLLER GUIMARÃES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal